LEI MUNICIPAL Nº 3157 DE 13 DE MAIO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COMA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL (APROBEM) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Municipal de Proteção e Bem Estar Animal (APROBEM) visando à parceria entre o Poder Público e esta entidade, visando à proteção geral dos animais, impedir e reprimir os maus tratos, atos de crueldade e abusos praticados, prestar assistência aos animais sujeito de sofrimento, feridos, doentes e acidentados, coordenar e auxiliar o projeto que evita a proliferação de animais de rua, vacinação coletiva contra o cio e a sarna, propiciar a educação ambiental animal, principalmente nas escolas e nas vilas carentes.

§ 1º. Compete ainda á a entidade conveniada auxiliar no recolhimento dos animais soltos nas ruas.

§ 2º. A conveniada deverá enviar a Coordenadoria do Meio Ambiente, relatório mensal, sobre as atividades executadas, principalmente sobre o recolhimento de animais, doações recebidas, programas de vacinação e procedimentos para controle da proliferação, dentre outras atividades realizadas.

Art. 2º. Em contrapartida a execução do objeto de presente Convênio, o Município repassará a APROBEM uma verba mensal de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a contar da assinatura deste.

§1º. A entidade conveniada deverá apresentar mensalmente, relatório pormenorizado da aplicação da verba remetida, sob pena, de rescisão do convênio celebrado.

§2º. Deverá também a entidade convenente apresentar no momento da celebração do convênio todas as certidões negativas exigidas para contratação com o poder público.

Art. 3º. O prazo de presente convênio será pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse das partes demonstrado por escrito.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E TREZE.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.